

Aviso n.º 27465/2008**Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico principal da carreira de recursos humanos****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de vinte e três de Outubro dois mil e oito, foi nomeada para o lugar de Técnico Principal da carreira de Recursos Humanos do Grupo de Pessoal Técnico do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, a candidata ao concurso acima referido, que a seguir se indica:

Lídia Maria Silvestre Rodrigues.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.)

23 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300897702

Aviso n.º 27466/2008

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de Outubro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento Público de Armação de Pêra, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades das diversas actividades económicas, da população residente e também de todos aqueles que se deslocam à Vila de Armação de Pêra, a Autarquia procedeu à construção de um equipamento moderno e funcional colocando-o ao serviço dos munícipes e visitantes;

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia a dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida;

Considerando ainda a inexistência de regulamento do parque de estacionamento público de Armação de Pêra, e por forma a garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário definir um conjunto de normas de utilização do parque, os direitos e os deveres decorrentes dessa utilização, as respectivas taxas e regimes de pagamento.

Considerando finalmente as exigências decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constantes da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi também necessário efectuar um estudo económico das taxas previstas como contrapartida da utilização deste equipamento. Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente o custo de aquisição/produção e os custos de exploração.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 2.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de regulamento do parque de estacionamento publico de Armação de Pêra

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a utilização e o funcionamento do Parque de Estacionamento Publico de Armação

de Pêra, propriedade do Município de Silves, sito na Via Dorsal, em Armação de Pêra, doravante designado por parque.

Artigo 2.º**Gestão**

1 — A gestão, operação, limpeza e manutenção do parque é da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves.

2 — A vigilância do parque poderá ser feita directamente pelos Serviços Camarários ou por entidades privadas, encontrando-se o pessoal incumbido do exercício de tais funções devidamente identificado.

Artigo 3.º**Delimitação do espaço**

1 — O parque dispõe de 4 pisos cobertos e um descoberto, tendo uma capacidade máxima para 549 veículos.

2 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente marcados no pavimento.

3 — O estacionamento tem que ser, em qualquer caso, efectuado nos lugares devidamente assinalados para o efeito, procedendo a Câmara Municipal à remoção dos veículos que se encontrem estacionados em local não autorizado ou fora dos respectivos limites.

4 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes à remoção do veículo serão suportadas pelo respectivo proprietário, sendo interdita a entrada do mesmo no parque enquanto o pagamento não se encontrar regularizado.

Artigo 4.º**Veículos**

1 — Só podem estacionar nas zonas de estacionamento do parque:

- Veículos automóveis ligeiros, sem reboque e com altura máxima de 2,00 m;
- Motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- Triciclos e quadriciclos

2 — Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.

3 — Não existe, no entanto, qualquer restrição para as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas, bem como para os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 5.º****Incidência objectiva e subjectiva**

As taxas fixadas incidem objectivamente sobre a utilização do parque de estacionamento público de Armação de Pêra, sendo o sujeito activo das mesmas o município de Silves e o sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, que utilize o referido parque.

Artigo 6.º**Isenções**

Apenas estão isentos do pagamento de taxas as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas e os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

Artigo 7.º**Tipo de utilização**

1 — A utilização do parque poderá ser ocasional ou permanente, sendo o valor das taxas a cobrar pelo Município o constante da tabela de taxas anexa, e que faz parte integrante deste regulamento.

2 — Os residentes no concelho poderão dispor de condições especiais de utilização, desde que cumpram os requisitos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 8.º**Residentes**

1 — Terão direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam a tempo inteiro — 1.ª residência — em fogos situados no município de Silves e que:

- Sejam proprietários de um veículo automóvel ou,
- Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículo automóvel ou,

- c) Sejam locatários em regime de locação financeira de veículo automóvel ou,
d) Tenham o direito de utilização de veículo automóvel.

2 — Serão atribuídos, no máximo, dois cartões de residente por cada fogo.

Artigo 9.º

Documentos necessários

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou carta de condução;
b) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d), no n.º 1 do artigo anterior:

Documento de aquisição com reserva de propriedade;
Contrato de locação financeira;
Documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1 — Os utentes ocasionais do parque deverão liquidar as taxas referentes ao tempo de utilização nas caixas de pagamento automático que se encontram distribuídas por locais devidamente assinalados.

2 — Os utentes que disponham de cartão de acesso mensal, semanal ou de residente deverão liquidar as respectivas taxas junto dos serviços de portaria do parque.

3 — O pagamento será feito em numerário.

4 — As taxas extinguem-se com o seu pagamento.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

Não é admissível o pagamento em prestações das taxas previstas na tabela anexa.

CAPÍTULO III

Funcionamento do parque

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1 — O parque encontra-se em funcionamento todos os dias da semana, 24 horas por dia.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Silves, o horário referido no número anterior poderá ser alterado.

3 — Poderá, ainda, ser excepcional e temporariamente determinado o encerramento do parque sempre que tal se justifique.

4 — Sempre que necessário, poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 13.º

Circulação no parque

1 — A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 — O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.

3 — A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.

4 — Os veículos no interior do parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

Artigo 14.º

Cargas e Descargas

Só são permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar os serviços e o normal funcionamento do parque.

Artigo 15.º

Entrada e saída do parque

1 — O acesso de pessoas ao parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.

2 — A entrada e saída de viaturas no parque é feita pelos acessos existentes para esse efeito na rua existente a norte.

3 — Para acesso ao parque, os utentes devem retirar o bilhete codificado de acesso, que terá gravada a data e hora de entrada, e que se encontra disponível nas máquinas colocadas na entrada do parque, sobre a esquerda do condutor.

4 — Os utentes que disponham de cartão de acesso deverão proceder à sua validação aquando da entrada e saída do parque.

5 — O título não deve ser deixado no veículo e deve ser mantido em bom estado de conservação.

6 — O bilhete serve de recibo, sendo devolvido após a validação na saída.

7 — Após o pagamento do valor relativo ao tempo de estacionamento, o utente dispõe de uma tolerância para efectuar a saída do parque, validando a saída na máquina que abre a barreira.

8 — Caso não o faça no tempo devido, terá que efectuar o pagamento do valor mínimo previsto.

9 — A tolerância referida nos números anteriores será de 10 minutos.

10 — Para abertura da barreira de saída, os utentes deverão introduzir nas máquinas que controlam a abertura da mesma, o bilhete/cartão devidamente validado.

11 — Caso se depare com algum problema, poderá contactar o serviço de apoio a clientes através do intercomunicador existente na máquina à saída.

Artigo 16.º

Extravio e destruição dos títulos de acesso

O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo terminal, implica o pagamento da taxa correspondente ao estacionamento por um período de 24 horas, a multiplicar pelo número de dias em que o veículo permaneceu estacionado, de acordo com o relatório diário elaborado pelo vigilante.

Artigo 17.º

Lotação

Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o acesso ao parque é interdito durante o período em que se verificar aquela circunstância, disponibilizando essa informação na placa existente no exterior do parque, o que implica a proibição de entrada de qualquer veículo.

Artigo 18.º

Utilização do parque

1 — O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela directamente respeitantes, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Silves

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza;

f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

2 — Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.

Artigo 19.º

Abandono e remoção de veículos

1 — Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período.

2 — Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.

3 — No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.

4 — O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.

5 — As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados,

poderão ser bloqueados como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Silves

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2 — Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.

3 — Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Silves através do vigilante do Parque.

4 — Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

5 — O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.

6 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

7 — A Câmara Municipal de Silves não se responsabiliza:

a) Pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento;

b) Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos;

c) Por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque;

d) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.

8 — Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

Artigo 21.º

Segurança Geral

1 — Por razões de segurança será proibido:

a) Introduzir e ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

b) Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer um dos pisos;

c) Fazer uso das tomadas de corrente, e como regra geral, das instalações eléctricas existentes no parque.

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e ou pelos serviços de socorro e segurança.

Artigo 22.º

Pessoal de serviço

O pessoal que se encontrar em funções no parque deverá estar devidamente identificado.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, contra-ordenações e sanções

Artigo 23.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Silves e às autoridades policiais.

Artigo 24.º

Regime aplicável

1 — A violação das disposições constantes do presente regulamento não sancionadas pelo Código da Estrada e legislação complementar, constitui contra-ordenação punível nos termos da lei, sendo aplicável

subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — No caso de reincidência todas as coimas são elevadas para o dobro.

4 — Em caso de comportamento negligente, os valores das coimas serão reduzidos a metade.

Artigo 25.º

Contra-ordenações e coimas

Para além do disposto na legislação vigente, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a € 50,00 a € 750,00:

a) A violação do disposto no artigo 18.º n.º 1;

b) A violação do disposto no artigo 20.º n.º s 3 e 4;

c) A violação do disposto no artigo 21.º n.º 1.

Artigo 26.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

Artigo 27.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e criminal emergentes dos factos praticados.

Artigo 28.º

Aplicação das coimas

A instrução do processo e aplicação das coimas competem ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Reclamações contra actos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar contra actos ou omissões praticados quando os considere em desconformidade ou oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — Da decisão proferida será dado conhecimento ao reclamante, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, será aplicável subsidiariamente o disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, Lei das Finanças Locais e Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

1 — Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Taxa horária	Valor (em euros)
Por 15 minutos	0,20
Por 30 minutos	0,40

Taxa horária	Valor (em euros)
Por 45 minutos	0,60
Por 1 hora	0,80
Nos períodos seguintes	Repetem-se os valores supra mencionados.
Assinatura Mensal	
Permanente 24 horas	60,00
Diurna - 7 H às 19 H	40,00
Nocturna - 19 H às 7 H	40,00
Assinatura Semanal	
Permanente 24 Horas	30,00
Diurna - 7 H às 19 H	20,00
Nocturna - 19 H às 7 H	20,00
Sábado, Domingo e Feriados	
Permanente 24 Horas	10,00
Residentes - Taxa Mensal	
Permanente 24 Horas	30,00

IVA incluído à taxa legal em vigor

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Aviso n.º 27467/2008

Inquérito público

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 27 de Outubro do corrente ano, torna público o projecto de Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, no qual consta a seguinte redacção:

Nota justificativa

Considerando o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e por forma a dar cumprimento à obrigatoriedade de fundamentação económico-financeira dos valores previstos nos regulamentos municipais, foi necessário efectuar um estudo económico das taxas e preços previstos, tendo assim que se proceder à revisão dos valores constantes do actual regulamento municipal de taxas e licenças municipais;

Considerando que a nova Lei das Finanças Locais prevê que os preços e demais instrumentos de remuneração fixados pelos municípios não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;

Nestes termos, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente o custo de aquisição/produção, os custos dos vencimentos com os funcionários envolvidos nos processos, e os custos administrativos.

Considerando também que passou a ser competência das autoridades policiais a matéria relativa ao uso e porte de armas de caça, de defesa pessoal e munições;

Considerando ainda as alterações introduzidas no direito rodoviário;

Considerando finalmente o disposto no Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março, que estabeleceu o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, deixam de ser os municípios as entidades emissores dos cartões relativos a essa actividade, pelo que também nesta matéria se procedeu à actualização do disposto no anterior regulamento.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei 169/99, de

18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças municipais do município de Silves

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 7 alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na versão constante da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais, constituindo o anexo I.

Artigo 3.º

Noção de taxa

Para efeitos do presente regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município, incidindo também sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante, é o Município de Silves.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

Artigo 6.º

Isenções genéricas

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas, desde que relativas a factos ou actos directamente relacionados com os seus fins estatutários, as seguintes entidades:

- a) As associações religiosas, culturais, humanitárias, desportivas e ou recreativas legalmente constituídas;
- b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas.

3 — As isenções referidas não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.